

presencial, a partir das 15 horas, no auditório localizado no 1º andar do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - Ed. Jornalista Arnon de Mello, situado na Rua Aristeu de Andrade nº 377, no bairro do Farol, nesta Capital. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, MAURÍCIO DE OMENA SOUZA _____, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 16 de fevereiro de 2022

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 102/2022 TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRS

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 0001319-65.2022.6.02.8053,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar o servidor GUSTAVO HENRIQUE TAVEIROS, ocupante do cargo de Analista Judiciário requisitado do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão da Função Comissionada FC-1, de Assistente 1 do Cartório Eleitoral da 53ª Zona - Joaquim Gomes/Al.

Art. 2º. Designar o servidor CÉSAR EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário da Área Administrativa deste Tribunal para exercer a Função Comissionada citada no artigo 1º.

Art. 3º. Designar o servidor CÉSAR EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário da Área Administrativa deste Tribunal para exercer como 1º substituto, a Função Comissionada FC-6, de Chefe do Cartório da 53ª Zona Eleitoral - Joaquim Gomes/AL; em caso de vacância, bem como nas ausências, faltas e impedimentos da titular.

Art. 4º Designar o servidor RODRIGO PEREIRA DE MESSIAS SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário da Área Administrativa deste Tribunal para exercer como 2º substituto, a Função citada no artigo 3º, em caso de vacância, bem como durante as ausências, afastamentos e impedimentos legais e regulamentares concomitante da titular e do 1º substituto.

Art. 5º Designar a servidora JANES GOMES DE ARAÚJO, requisitada da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, para exercer como 3ª substituta a Função citada no artigo 3º, em caso de vacância, bem como durante as ausências, afastamentos e impedimentos legais e regulamentares concomitante da titular e dos 1º e 2º substitutos.

Art. 6º. Revogar a Portaria da Presidência nº 32 de 27 de janeiro de 2021.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 11 de março de 2022.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 103/2022 TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRS

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais, e de acordo com o Procedimento Administrativo nº [0001030-97.2022.6.02.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor TONY WARREN GOMES DE SÁ, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Regional, para exercer a Função Comissionada FC-6, de Chefe da Seção de Gestão e Contratos da Coordenadoria de Serviços Gerais, junto à Secretaria de Administração deste Tribunal, dispensando-o da Função Comissionada FC-4, de Assistente IV, da Seção de Biblioteca e Editoração, vinculada à Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação da Secretaria Judiciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 11 de março de 2022.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador Presidente

ATOS DO DIRETOR

EDITAIS

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - PROGRAMA AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS 2022

EDITAL Nº 2 - TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRACF

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no item "5" do Edital de Seleção nº 01/2022, de 16/02/2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2022, bem como na Resolução TRE/AL nº 16.126, de 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 0008485-50.2021.6.02.8000;

RESOLVE:

Tornar pública a Classificação Preliminar do processo seletivo para inclusão no Programa Auxílio-Bolsa de Estudos 2022, prevista no item "5" do Edital de Seleção nº 01/2022, nos termos apresentados no quadro abaixo:

Classificação	Servidor	Curso de Pós-Graduação Pretendido	Pontuação (Item 4.1)	Critério de Desempate (Item 4.2)			
				I	II	III	IV
1º	MICHAEL LIMA SOARES	Direito Processual Civil Aplicado	7	4.121			
2º	MAGDA VIEIRA LINS	Pós-Graduação em Contabilidade Aplicada ao Setor Público - EAD	7	170			
3º	HEBERTH HENRIQUE ARAÚJO PINHEIRO	Pós-graduação Gestão, Governança e Setor Público	4	6.288			
4º	CÉSAR EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS	Pós-Graduação em Direito Digital e Compliance	4	1.905			

**CURSO ONLINE
EM TEMPO REAL**



con
treinamentos

O CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CURSO
EXCLUSIVO**



ERIVAN FRANCA



AO VIVO NOS DIAS:

25, 26, 27, 28 E 29 DE ABRIL

**# EU
ME
IMPORTO**

Estudo analítico das disposições da nova Lei de Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021 – pertinentes ao contrato de terceirização. Cotejo com a Jurisprudência do TCU e dos Tribunais Superiores. Abordagem teórica e prática: análise da documentação que comprova o cumprimento das obrigações pelo contratado.

Apresentação

O acompanhamento eficiente dos contratos administrativos é fator fundamental para o alcance dos melhores resultados da contratação. Para isso, os agentes públicos envolvidos, especialmente o fiscal do contrato, devem ter conhecimento preciso das regras jurídicas e procedimentais que regulam a execução contratual, bem como ter clareza sobre as suas responsabilidades e competências.

Com esses objetivos em mente, o treinamento terá como foco as melhores práticas de acompanhamento da execução contratual, no que diz respeito às ações recomendadas ao fiscal do contrato quanto à fiscalização administrativa dos contratos de terceirização, conforme as **disposições da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que determina a adoção de rigorosos procedimentos de fiscalização objetivando mitigar os riscos relacionados aos contratos de terceirização.

Será dado especial destaque ao papel às atribuições e responsabilidades do fiscal do contrato, à responsabilidade da Administração na terceirização de serviços e à fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada, incluindo a análise da documentação apta a comprovar o adimplemento contratual.

Embora a abordagem privilegie aspectos práticos, será devidamente acompanhada da fundamentação normativa e jurisprudencial, notadamente a atualizada jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores sobre a matéria.



CARGA HORÁRIA

20 horas

Das 08h30 às 12h30

PÚBLICO ALVO:

Profissionais e servidores públicos envolvidos na gestão e na fiscalização de contratos administrativos. Fiscais e gestores de contratos. Fiscais administrativos de contratos de terceirização. Assessores e consultores jurídicos. Agentes de contratação (incluindo pregoeiros) e membros das equipes de apoio. Membros de comissões de contratação. Profissionais do controle interno ou externo. Empresas privadas prestadoras de serviços terceirizados.

Objetivos

- O objetivo geral da ação de capacitação é fornecer conhecimentos e instrumentos que permitam aos participantes acompanhar e fiscalizar com eficiência a execução de contratos de prestação de serviços continuados mediante cessão de mão de obra, bem como praticar os demais atos de gestão pertinentes, mediante aprendizagem das normas aplicáveis, com a necessária menção às decisões relevantes, sobre a matéria, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores.
- Espera-se que ao final do curso os participantes sejam capazes de:
- Compreender as recomendações e prescrições da legislação de licitações e contratos, identificar e aplicar os procedimentos necessários à boa gestão e fiscalização dos contratos administrativos, marcadamente os de serviços terceirizados;

- Compreender as inovações que serão introduzidas, quanto à gestão e à fiscalização dos contratos, pela nova lei de licitações e contratos (Lei 14.133/2021) e identificar as modificações e contrastes em relação à legislação atual (Lei 8.666/93) e as normas regulamentares e infrarregulamentares, quanto à fiscalização dos contratos de terceirização (Decreto 9.507/2018 e Instrução Normativa Seges/MP 5/2017);
- Compreender as normas pertinentes à responsabilidade da Administração Pública na contratação de serviços terceirizados;
- Desenvolver mecanismos de fiscalização eficaz de contratos de terceirização, a fim de evitar riscos de responsabilização em caso de inadimplemento, pelas contratadas, das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- Realizar a gestão eficaz dos contratos e desenvolver procedimentos eficientes de acompanhamento da execução;
- Conhecer a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do TCU aplicáveis às matérias abordadas durante o curso.

Especialistas



Erivan Pereira de Franca

Advogado (OAB/DF 18.166). Servidor do Tribunal de Contas da União desde 1997, onde exerceu as funções de Diretor de Apoio à Fiscalização de Contratos do TCU em Brasília/DF e Chefe do Serviço de Apoio à Fiscalização de Contratos e do Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais, ambos do TCU em Brasília/DF.

É coator do livro “DIREITO PROVISÓRIO – ESPIN – COVID-19 (Soluções Para Temas Polêmicos)” (Belo Horizonte: Fórum, 2021), coordenado pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

É coautor do livro “Terceirização: Legislação, Doutrina e Jurisprudência” (Belo Horizonte: Fórum, 2017), coordenado pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

É coautor do livro “Licitações e contratos administrativos: legislação aplicável” (Salvador: Jam Jurídica, 2015).

Autor do artigo jurídico: “Evolução histórica da legislação que promoveu a desoneração da folha de pagamento. É possível a revisão de ofício dos contratos celebrados com empresas alcançadas pela Lei 12.546/2011?” (In: JAM jurídica: administração pública, executivo & legislativo, administração municipal, v. 20, n. 3, p. 9-24, mar. 2015).

Coautor dos artigos jurídicos disponíveis em vários repositórios na internet: “Contratações públicas em tempos de COVID-19: Visão contextualizada da Lei 13.979/2020 e das Medidas Provisórias correlatas, bem como análise dos prováveis impactos da pandemia do coronavírus nos contratos em execução”; “Inovações trazidas pela Medida Provisória 961/2020 nas licitações e nos contratos administrativos”.

Atuou como professor das seguintes instituições: Instituto Serzedello Corrêa, do Tribunal de Contas da União (Escola Superior do TCU); Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF); Escola de Administração Fazendária (ESAF); e Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

É instrutor em cursos presenciais e à distância na área de gestão de contratos, em âmbito nacional.

Conteúdo Programático

1. COMO IDENTIFICAR O CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

1.1. Elementos caracterizadores do contrato de terceirização na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – análise em cotejo com a legislação previdenciária

1.1.1. O objeto contratual é a prestação de serviços de natureza continuada. Como saber se os serviços a serem contratados são contínuos? Casos analisados pelo Tribunal de Contas da União (TCU)

1.1.2. Os serviços contratados são executados mediante cessão da mão de obra pela empresa contratada. Como se dá a cessão da mão de obra, ou a “dedicação exclusiva da mão de obra” a que alude a Lei 14.133/2021

2. OS RISCOS ASSOCIADOS AO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO: A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMPOSTA PELA LEI 14.133/2021

2.1. Responsabilidade solidária por encargos previdenciários

2.1.1. A disciplina da Lei 14.133/2021 em cotejo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

2.2. Responsabilidade subsidiária por obrigações trabalhistas

2.2.1. Como a Lei 8.666/93 disciplina a matéria

2.2.1. A evolução da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) até a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

2.2.2. A redação da Súmula 331 do TST, modificada após o julgamento da ADC-16 pelo STF

2.3. Como a Lei 14.133/2021 disciplina a responsabilidade da Administração Pública na terceirização de serviços

3. CONTROLES ESTABELECIDOS PELA LEI 14.133/2021 PARA MITIGAR OS RISCOS DE RESPONSABILIZAÇÃO TRABALHISTA

3.1. Verificação da frequência dos terceirizados

3.1.1. Como a CLT disciplina o controle de ponto pelo empregador?

3.1.2. Fiscalizar a frequência não é realizar o controle de ponto

3.2. Comprovante de pagamento de verbas remuneratórias (salário e adicionais)

3.2.1. Que documentação é hábil a comprovar o pagamento, conforme a CLT?

3.2.2. PRÁTICA: como conferir a documentação para se certificar do pagamento das verbas remuneratórias

3.3. Comprovante de pagamento do décimo terceiro salário

3.3.1. A disciplina legal quanto ao décimo terceiro salário: prazos e forma de pagamento

- 3.3.2. PRÁTICA: como conferir a folha de pagamento do 13º salário e a documentação comprobatória do efetivo pagamento
- 3.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional
- 3.4.1. Como a CLT disciplina a aquisição do direito às férias?
- 3.4.2. Como a CLT disciplina a concessão e pagamento das férias?
- 3.4.3. PRÁTICA: como conferir o aviso e o recibo de férias
- 3.5. Comprovante de entrega do vale-transporte
- 3.5.1. Os contornos normativos do direito ao vale-transporte
- 3.5.2. Participação do trabalhador no custeio
- 3.5.3. PRÁTICA: como se certificar da efetiva entrega do vale-transporte
- 3.6. Comprovante de entrega do auxílio refeição ou alimentação
- 3.6.1. Os contornos normativos e jurisprudenciais quanto à alimentação do trabalhador
- 3.6.2. Participação do trabalhador no custeio do benefício
- 3.6.3. PRÁTICA: como se certificar da efetiva entrega do auxílio alimentação ou refeição
4. COMO A LEI 14.133/2021 DISCIPLINA A FISCALIZAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO FGTS DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS. DOCUMENTAÇÃO A EXAMINAR QUANDO DA DEMISSÃO DO TRABALHADOR
- 4.1. Comprovante de depósito do FGTS
- 4.1.1. A disciplina legal do FGTS – obrigação do empregador
- 4.1.2. PRÁTICA: como se certificar de que a empresa prestadora dos serviços realiza os depósitos no FGTS dos terceirizados
- 4.2. Comprovante de efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados demitidos
- 4.2.1. Disciplina legal quanto aos procedimentos a adotar quando da demissão do trabalhador: aviso prévio trabalhado; aviso prévio indenizado; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço
- 4.2.2. PRÁTICA: qual é a documentação a exigir para verificar a regular demissão dos trabalhadores e o correto pagamento das verbas rescisórias. Como conferir a documentação?
5. CONTROLES ADICIONAIS PREVISTOS NA LEI 14.133/2021 PARA MITIGAR OS RISCOS RELACIONADOS AO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO. A GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
- 5.1. Qual é o objetivo da análise de riscos nas contratações, segundo a Lei 14.133/2021?
- 5.2. Atividades a serem desenvolvidas na análise de riscos na etapa de estudo técnico preliminar
- 5.3. O “Mapa de Riscos” previsto na IN 05/2017 não se confunde com a matriz de riscos da Lei 14.133/2021 – distinção entre os instrumentos quanto à sua instrumentalidade
- 5.4. Controle previsto na Lei 14.133/2021: possibilidade de cláusula de retenção do pagamento
- 5.4. Controle previsto na Lei 14.133/2021: possibilidade de adoção de conta vinculada ao contrato de terceirização
- 5.4.1. A conta vinculada na IN 05/2017
- 5.4.2. A conta vinculada na Resolução CNJ 169
- 5.5. Controle previsto na Lei 14.133/2021: possibilidade de “pagamento pelo fato gerador”

5.5.1. Como o Ministério da Economia orienta a aplicação da cláusula de “pagamento pelo fato gerador”. Análise crítica do Caderno de Logística pertinente

5.6. Controle previsto na Lei 14.133/2021: possibilidade de cláusula que autorize o pagamento direto aos trabalhadores

5.6.1. O que necessário para que seja possível o pagamento direto aos terceirizados?

Investimento



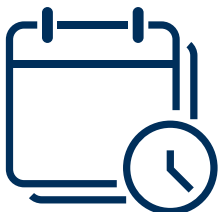
R\$ 1.990,00

(um mil, novecentos e noventa reais)

*- A CON treinamentos oferece propostas personalizadas para capacitação de grupos e equipes.
Entre em contato com nossas consultoras.*

*- A CON Treinamentos se reserva do direito de cancelar ou reagendar data/horários de realização do curso,
comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos. Permanecendo isenta de qualquer sanção,
indenização ou reparação (material e moral).*

Data



AO VIVO NOS DIAS: 25, 26, 27, 28 E 29 DE ABRIL

Das 8h30 às 12h30.

Material incluso

- > Apostila digital;
- > Certificado digital
- > Acesso de 15(quinze) dias ao curso após a capacitação

Sugestões técnicas – REAL TIME

Requisitos de processador e RAM

- Dual Core 2 GHz de frequência ou superior (i3/i5/i7 ou equivalente da AMD)
- Memória RAM 4.0 GB
- Internet de 5MBs (de preferência por cabo)
- Alto-falantes e microfone integrados ou conectados via USB ou Bluetooth sem fio.
- Webcam comum ou em HD integrada ou conectada via USB.
- Antes da capacitação verificar com a TI do seu órgão se existe algum bloqueio ao software ZOOM.

Inscrição e Pagamento

A inscrição poderá ser efetuada pelo telefone **(41) 3068-3858**, através do e-mail **contato@contreinamentos.com.br** ou pelo nosso site **www.contreinamentos.com.br**.

O pagamento deverá ser realizado em nome de Connect On Marketing de Eventos Eireli, CNPJ 13.859.951/0001-62 nos seguintes bancos:



Banco nº 001

Ag. 3041-4 C/C 125211-9



Banco nº 341

Ag. 0615 – C/C 21708-0

**Se preferir entre em contato com nossa
central de relacionamento:**



**Central de
Relacionamento:**
(41) **3068-3858**



(41) **9 9514-1110**

contato@contreinamentos.com.br

Acompanhe nossas Redes Sociais:



@contreinamentos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 16 de março de 2022.

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Remeto os presentes autos em atenção a publicação da Portaria Presidência nº 103/2022 (doc. 1027934), que designa o servidor TONY WARREN GOMES DE SÁ, para exercer a Chefia da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, para solicitar autorização para a participação do referido servidor no curso "O CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", que ocorrerá mediante as informações constantes no Anexo (doc. 1027937), que será realizado no período de 25 a 29 de abril, na modalidade *on-line* em tempo real pela empresa CON TREINAMENTOS.

Assim, caso seja da aquiescência de Vossa Senhoria, peço-lhe vênha para sugerir que a presente solicitação seja direcionada à análise, avaliação e instrução a cargo da SRACF/CODES, com vistas a aferir a viabilidade orçamentária da proposição e o enquadramento da demanda entre aquelas eleitas e indicadas no PAC para esta Secretaria de Administração.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 16/03/2022, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1027939** e o código CRC **1A61E1A5**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 17 de março de 2022.

Tendo em vista o pedido da Secretaria de Administração (1027939) de capacitação para o servidor TONY WARREN GOMES DE SÁ, remeto os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas, para instrução do feito, por meio da unidade técnica competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 17/03/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1028811** e o código CRC **9EEA2679**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1028811v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 17 de março de 2022.

À CODES/SRACF para instrução.



Documento assinado eletronicamente por **KATHERINE MARIA FERRO GOMES TEIXEIRA, Secretária**, em 17/03/2022, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1029017** e o código CRC **B79C327F**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1029017v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



INFORMAÇÃO Nº 1428 - TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRACF

Senhora Coordenadora,

Tratam os presentes autos de solicitação da Secretaria de Administração, visando a participação do servidor Tony Warren Gomes de Sá no Curso **O Contrato de Terceirização na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** promovido pela Con Treinamentos.

Segue detalhamento e a respectiva instrução nos quadros abaixo:

DETALHAMENTO DO CURSO

ITEM	DESCRIÇÃO
EVENTO	O Contrato de Terceirização na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
SERVIDORES INDICADOS	Tony Warren Gomes de Sá
PERÍODO	25 a 29/04/22
EMPRESA PROPONENTE	Con Treinamentos
LOCAL	Online em tempo real
DESPEAS	Inscrição: R\$1.990,00(mil novecentos e noventa reais)

RESUMO/INSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO

PREVISÃO NO PAC/2022	A presente ação encontra-se prevista para o servidor indicado, no Plano Anual de Capacitação/2022 - PAC/2022, objeto dos autos SEI nº 0006405-16.2021.6.02.8000.
SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	Há verba suficiente na Ação de Capacitação de Recursos Humanos para atender à despesa em tela, com a inscrição do servidor.
REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA	Anexamos SICAF, Consulta FGTS-CRF, CEIS, CADIN e Declaração Negativa de Nepotismo.
INSCRIÇÕES	Não Realizada , aguardando autorização superior.
CAPACITAÇÕES REALIZADAS PELO SERVIDOR NO EXERCÍCIO	O servidor n ã o participou de evento de capacitação no exercício, até o presente momento.

Por fim, sugerimos que estes autos evoluam para análise e manifestação das unidades superiores, como de costume.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA DA SILVA NUNES, Analista Judiciário**, em 21/03/2022, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1030654** e o código CRC **6E58F977**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1030654v14



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.859.951/0001-62 DUNS®: 900921910
Razão Social: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI
Nome Fantasia: CON TREINAMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/04/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN Validade: 07/06/2022
FGTS Validade: 20/03/2022 (*)
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 04/07/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 19/02/2022 (*)
Receita Municipal Validade: 06/04/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022

Emitido em: 21/03/2022 11:01

CPF: 037.369.444-03 Nome: SUZANA DA SILVA NUNES

Ass: _____

1 de 1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.859.951/0001-62

Razão Social: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI

Endereço: AV CANDIDO DE ABREU 469 SALA 1901 / CENTRO CIVICO / CURITIBA /
PR / 80530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2022 a 08/04/2022

Certificação Número: 2022031001150475449609

Informação obtida em 21/03/2022 11:09:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 13.859.951/0001-62

LIMPAR

Data da consulta: 21/03/2022 09:12:19

Data da última atualização: 19/03/2022 10:15:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Data e hora da consulta: 21/03/2022 11:02:18

Usuário: 03736944403

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 13859951	Título: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	--	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*

**DECLARAÇÃO EM FACE DA RESOLUÇÃO Nº 37/2009 DO CNMP
CONTRATAÇÃO DIRETA**

CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 13.859.951/0001-62 com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 469, conjunto 1706, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social pela sócia administradora, JEANE LEITE DA SILVA CANELAS inscrita no CPF 036.598.359-43, para fins do cumprimento da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a INEXISTÊNCIA no quadro da empresa de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da(o) – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022



Jeane L. da Silva Canelas
Diretora





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 21 de março de 2022.

Ciente.

Encaminho os Autos À apreciação da Senhora Secretária da SGP, a Informação SRACF/CODES 1030654.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MARQUES DE ALBUQUERQUE BORGES, Coordenador**, em 21/03/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1031082** e o código CRC **1274E91F**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1031082v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 21 de março de 2022.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria de Administração visando a participação do servidor Tony Warren Gomes de Sá no Curso **O Contrato de Terceirização na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, a ser realizado no período de 25 a 29/04/22, promovido pela Con Treinamentos.

A CODES/SRACF, por meio da informação 1428 1030654, informou que a presente ação **encontra-se** prevista para o servidor indicado, no Plano Anual de Capacitação/2022 - PAC/2022, objeto dos autos SEI nº 0006405-16.2021.6.02.8000.

Ademais, acrescentou que há verba suficiente na Ação de Capacitação de Recursos Humanos para atender à despesa com a inscrição do servidor.

Efetivada a instrução da demanda (1030654), encaminhamos os autos à apreciação de Vossa Senhoria, sugerindo, com base no artigo 10 da Res. TRE/AL nº 15.787/2017, o seu encaminhamento à Assessoria Jurídica/DG para análise e emissão de parecer técnico sobre a legalidade da contratação em tela.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KATHERINE MARIA FERRO GOMES TEIXEIRA, Secretária**, em 21/03/2022, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1031129** e o código CRC **EC9A1CF0**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 22 de março de 2022.

À Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise prévia acerca da legalidade da contratação em tela.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 22/03/2022, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1031828** e o código CRC **BAC300F8**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1031828v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 22 de março de 2022.

À Seção de Instrução de Contratações - SEIC, para
prévia instrução e aferição da compatibilidade do preço
ofertado pela empresa que se tenciona contratar.



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA ROCHA LIMA, Estagiário(a)**, em
22/03/2022, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor
Jurídico**, em 22/03/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1031989** e o código CRC **CB647260**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1031989v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 22 de março de 2022.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se da participação do servidor TONY WARREN GOMES DE SÁ no curso "O CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", que será realizado no período de 25 a 29 de abril, na modalidade *on-line* em tempo real, pela empresa CON TREINAMENTOS, conforme demanda anunciada no Despacho GSAD - 1027939.

Vieram os autos para aferição da compatibilidade do preço ofertado pela empresa, no montante de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais), conforme proposta presente no evento 1027937.

Para tanto, com amparo no inciso II, artigo 7º da IN SEGES nº 73/2020, após verificação da tabela de preços praticados pela futura contratada em sua página eletrônica, <https://contreinamentos.com.br/curso/o-contrato-de-terceirizacao-na-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos/>, registramos que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado por ela no mercado.

Foram juntadas aos autos certidões de regularidade fiscal e tributária da empresa, consultas ao CADIN, consulta ao TCU e Declaração de Inexistência de Nepotismo - 1030799 e 1032160.

Desta forma, sugerimos, s.m.j., a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93 com a empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62, no montante de R\$ R\$ 1.990,00 (um mil

novecentos e noventa reais).

À deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 22/03/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1032155** e o código CRC **AFD8D16F**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1032155v1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/03/2022 16:45:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI**
CNPJ: **13.859.951/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foram publicadas, no Portal da Transparência, as informações contidas na aba "Solicitações de Contratação", informações estas coletadas nestes autos e atualizadas até a data de hoje.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 22/03/2022, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1032180** e o código CRC **C35496E6**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1032180v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 22 de março de 2022.

À SAD

Senhor Secretário,

De acordo com o Despacho SEIC 1032155, encaminho os presentes autos para a deliberação de Vossa Senhoria.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR**,
Coordenadora, em 22/03/2022, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1032231** e o código CRC **73C1AA73**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1032231v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 22 de março de 2022.

Aferida a compatibilidade de preços, na forma assentada no Despacho SEIC 1032180, devolvo os autos à análise da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 22/03/2022, às 23:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1032438** e o código CRC **9197BF29**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1032438v1



PROCESSO : 0002228-72.2022.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
ASSUNTO : ANÁLISE CONTRATAÇÃO DIRETA CAPACITAÇÃO.

Parecer nº 316 / 2022 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

1. DO OBJETO

Trata o presente procedimento de pretensão de contratação da Empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, para ministrar o curso "O CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", na modalidade online ao vivo, no período de 25 a 29 de abril, com carga horária de 20h, no valor unitário no montante de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais), destinado a participação do servidor Tony Warren Gomes de Sá no evento em tela, de acordo com a proposta ora anexada no evento SEI nº 1027937, nos termos da solicitação da Secretaria de Administração 1027939.

2. DO PROCEDIMENTO

No evento 1030654, a Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional (SRACF) informa que a capacitação **está prevista** para os servidores indicados no Plano Anual de Capacitação/2022 - PAC/2022, objeto dos autos SEI nº 0006405-16.2021.6.02.8000, e que **há verba suficiente** na Ação de Capacitação de Recursos Humanos, para atender à despesa em tela.

Constam dos autos:

- Consulta consolidada TCU (1032160);
- CADIN (1030799);
- CEIS (1030799);
- Declaração Negativa de Prática de Nepotismo (1030799);
- Consulta ao SICAF (1030799).

A compatibilidade do preço ofertado foi atestada pela SEIC no Despacho 1032155, onde, por fim, sugere a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Eis uma apertada síntese dos fatos contidos nos autos.

Reservando a análise das nuances técnicas e financeiras às unidades competentes, passamos a opinar quanto aos aspectos jurídicos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Neste ponto, impende noticiar a recente publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa, conforme seu artigo 1º, inciso I.

De relevo gizar que o novel dispositivo legal revoga a Lei nº 8.666/93, após decorridos 2 (dois) anos da data de sua publicação, conforme segue:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Não obstante, o artigo 191 da nova Lei de Licitações faculta a opção pela lei ainda vigente, neste mesmo prazo de 2 (dois) anos, conforme expressa previsão, *verbis*:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e **a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta**, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

À vista de toda instrução precedente, há que se registrar tal opção no Termo de Reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação.

Dessa forma, prossegue-se na análise da contratação direta, quanto ao aspecto da legalidade, na conformidade com o *iter* estabelecido no Art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de contratação), sabendo-se que as contratações que tenham por objeto a realização de cursos, treinamentos, capacitação e especializações de servidores públicos podem ser formalizadas por intermédio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõem:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

(...)

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(..)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à temática do enquadramento legal, o Tribunal de Contas da União fixou o entendimento de que é viável a inexigibilidade de licitação para contratações de tal jaez, tal como consta na Decisão nº 439/1998 - Plenário, Acórdão nº 1.089/2003 - Plenário e Acórdão nº 654/2004 - 2ª Câmara, entre outras, fulcrado no fato de que a natureza dessas contratações não possibilita uma seleção dos particulares segundo critérios objetivos, devendo a Administração demonstrar a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada (Acórdão nº 2176/2012 - Plenário), em face do que dispõe o inciso II, do art. 25, da Lei de Licitações, sem olvidar de que a singularidade do objeto a ser prestado, na ensinança de Marçal Justen Filho, *"deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados. (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo"*. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350.)

Nesse sentido, a Orientação Normativa de nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União - AGU previa:

"EMENTA: Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

Entretanto, a PORTARIA AGU nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 alterou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009 e ampliou a opção de enquadramento:

"Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25.CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25,CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25,caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR) (grifos nossos)

Diante do exposto, o enquadramento da inexigibilidade de licitação, utilizando-se como fundamento legal o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, parece, s.m.j., adequado para o caso ora analisado, uma vez que se constata a inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção, conforme instrução contida nos autos.

Registre-se também que, em sede de inexigibilidade de licitação, é imperiosa a justificativa acerca do valor da contratação, a teor do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, devendo a Administração certificar que a proposta de preços da empresa demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, vale dizer, trazendo aos autos a necessária justificativa de preço, na exata inteligência do comando contido no inciso III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei

deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Acerca do tema, cite-se a Orientação Normativa AGU nº 17, de 01 abril de 2009, com redação renovada em 2011:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

"FUNDAMENTAÇÃO DA ON 17/2011

A redação anterior da ON/AGU 17/2009 anotava a obrigatoriedade da justificativa de preço do objeto nas contratações diretas. Não há controvérsia a esse respeito, posto que requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações (art. 26, parágrafo único, inc. III), que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (§ 2º do art. 25).

A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.

Ainda, não raro, os contratos da empresa que detém exclusividade com outras

pessoas físicas ou jurídicas envolvem questões de sigilo, e então esta não pode revelar o preço praticado. Da mesma forma, ainda que não exista o dever de sigilo, pode-se no máximo solicitar à empresa que revele tal informação, mas não há obrigação legal para tanto. Assim, sendo o objeto do contrato necessário para o ente público, a restrição da forma de comprovação poderia levar a um impasse, inviabilizando uma contratação necessária ao interesse público.

Por conta disso, previu-se na nova redação uma orientação genérica, "ou outros meios igualmente idôneos", justamente para permitir que a Administração demonstre a razoabilidade do preço pela forma que estiver ao seu alcance, em vista do disposto no parágrafo único, inciso III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento licitatório. O agente público está obrigado a seguir um procedimento administrativo destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais aplicáveis a toda contratação pública. Permanece o dever de buscar e concretizar a melhor contratação possível.

A contratação direta não significa eliminação do dever de demonstrar a regularidade da despesa, prevista no art. 113 da Lei Geral de Licitações. Todos os meios possíveis e idôneos devem ser considerados pelo agente público para demonstrar que o preço cobrado do fornecedor exclusivo é razoável. Cumpre-se, assim, o princípio administrativo da motivação necessária e confere-se segurança ao negócio jurídico que se formalizará, sobretudo em relação à norma do art. 113 da Lei nº 8.666/93, que determina incumbir aos órgãos e entidades públicos a demonstração da legalidade e regularidade da despesa e da execução, clara inversão do ônus probatório que afeta a presunção de legalidade e legitimidade atribuída aos atos administrativos em geral. Pelo exposto, o presente enunciado mantém o objetivo de aclarar a forma de apresentação dessa justificativa, com aprimoramentos."

Dessa forma, não obstante eventuais dificuldades de cotejar preços de fornecedores distintos, visto que a diferença no serviço inviabiliza uma base para aferi-los, cabe à Administração certificar-se de que o preço seja compatível com o praticado no mercado, inclusive com outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, e sempre que possível, devem ser juntados aos autos três orçamentos distintos referentes ao serviço a ser contratado (Decisão nº 955/2002 - Plenário, DOU de 13/8/2002; Acórdão nº 980/2005 - Plenário, DOU de 22/7/2005; Acórdão nº 1945/2006 - Plenário, DOU de 20/10/2006; e Acórdão nº 1547/2007 - Plenário, DOU de

10/8/2007).

Quanto a esse aspecto, a SEIC, com amparo no inciso II do artigo 7º da IN SEGES nº 73/2020, após verificação da tabela de preços praticados pela futura contratada em sua página eletrônica, <https://contreinamentos.com.br/curso/o-contrato-de-terceirizacao-na-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos/>, registrou que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado.

Por oportuno, vale lembrar que o TCU determina, de forma contundente, seja no processo de inexigibilidade, seja no de dispensa, que seja circunstanciadamente justificada a escolha do fornecedor, bem como demonstrada a adequabilidade dos preços, neste último caso com efetiva comparação com os preços de mercado e sempre com a juntada de parecer de técnico responsável atestando tanto a inexigibilidade quanto à adequação dos preços.

4. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Segue lista de verificação exigida no Anexo X da PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU, que regulamenta a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

ANEXO X - Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de cursos de atualização, capacitação e/ou desenvolvimento deverá ser verificada pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral ou pela Assessoria de Contas e Apoio à Gestão, de acordo com o regulamento.

Verificação	Sim	Não	Evento/Obs.
1 Existe pedido formal da parte interessada, devidamente justificado?	X		1027939
2 É possível afirmar que é singular a necessidade pública que demanda a contratação do curso?		X	
3 A justificativa apresentada é pertinente (detecção da necessidade e especificação do objeto, observando a eficiência, eficácia, efetividade das ações do órgão)?	X		1027934
4 A inviabilidade de competição teve sua origem na contratação do serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 25, II da Lei nº 8.666/93):		X	
5 O procedimento está instruído com o detalhamento do conteúdo do curso requerido?	X		1027937
6 O conteúdo do curso atende adequadamente à necessidade pública identificada pelo demandante da contratação e/ou destinatário dos conhecimentos?	X		1027937
7 O procedimento está instruído com currículo detalhado do(s) instrutor(es) do curso?	X		1027937
É possível afirmar que é notoriamente reconhecido no mercado o fornecedor do curso selecionado? Há elementos que			

8	fundamentam o reconhecimento da alegada notoriedade pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos?		X	
9	Existe na localidade sede do órgão, algum outro fornecedor do conteúdo do curso selecionado e que tenha previsão de realizar curso idêntico ou similar nos próximos meses (no caso de evento fora do Estado)?	N/A		Não consta dos autos
10	Foi verificada pela CODES a relação de compatibilidade entre o objeto da futura contratação e as atribuições do(s) destinatário(s) dos conhecimentos?	X		1030654
11	Houve a devida reserva de crédito orçamentário ou a confirmação de que há recurso disponível pela unidade competente?	X		1030654
12	A proposta de preços demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando, sobretudo, o subsídio de fornecimento ou prestação de serviços para outros órgãos (notas fiscais, faturas, notas de empenho) constantes do respectivo processo administrativo?	X		1032155
13	A proposta de preço encontra-se dentro do prazo de validade?	X		Esclarecer
14	Consta o domicílio bancário, indicado pelo credor, na proposta ou em documento separado?	X		1027937
15	Consta nos autos declaração necessária à comprovação da observância ao que prescreve o inciso V, do Art. 2º, da Res. CNJ nº 7/2015, com redação dada pela Res. CNJ nº 229/2016? <i>"Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)".</i>	X		1030799
16	O valor da contratação exige a publicação na imprensa oficial?		X	
Regularidade fiscal e trabalhista				
17	A empresa apresentou prova de cadastro no SICAF com os seus dados relativos à regularidade fiscal válidos?	X		1030799
	1. FGTS	X		1030799
	2. INSS	X		1030799
	3. Receita Federal	X		1030799
	4. Tributos Estaduais e Municipais (quando exigido)	X		
	5. Certidão Negativa de Débitos	v		1030799

	Trabalhistas	^		1030799
18	Consta consulta ao CADIN?	X		1030799
19	Consta nos autos a consulta acerca da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência?	X		CEIS - 1030799 TCU - 1032160

5. CONCLUSÃO

Sugere-se que seja anexado aos autos, em complemento à instrução, esclarecimento acerca da validade da proposta ofertada pela empresa em conformidade com o item 13 da tabela de verificação.

Pelo exposto, uma vez esclarecido o ponto acima citado, não se verificando nenhuma pendência, esta Assessoria Jurídica, nos termos do inciso X, do Art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de Contratação), opina favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, para ministrar o curso "O CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", na modalidade online ao vivo, no período de 25 a 29 de abril, com carga horária de 20h, no valor unitário no montante de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais), destinado a participação do servidor Tony Warren Gomes de Sá no evento em tela, de acordo com a proposta ora anexada no evento SEI nº 1027937

Sendo o que ora ocorre nestes autos, à vista de toda instrução precedente, há que se registrar a opção do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

À superior consideração do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA ROCHA LIMA, Estagiário(a)**, em 23/03/2022, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 23/03/2022, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1032914** e o código CRC **E7B35B52**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 24 de março de 2022.

À SRACF para aperfeiçoamento da instrução
consoante assinalado no Parecer 316 (1032914).



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 24/03/2022, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1034121** e o código CRC **EFF32BDF**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1034121v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 30 de março de 2022.

Em resposta ao solicitado no Parecer 316(1032914), juntamos proposta com data de validade atualizada, porém, o valor a ser contratado será referente à apenas uma inscrição(R\$1.990,00, mil novecentos e noventa reais) e não duas, por se ter apenas uma indicação de participação no curso, objeto dos autos.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA DA SILVA NUNES, Analista Judiciário**, em 30/03/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1037100** e o código CRC **5642A21C**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1037100v1

[CURSO EXCLUSIVO] O CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Palestrante Erivan Franca

Aos cuidados de TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - TRE/AL

Contato: SUZANA DA SILVA NUNES

Telefone: (82) 21227716

E-mail: suzananunes@tre-al.jus.br; sracf@tre-al.jus.br

PROPOSTA COMERCIAL: 8489

Treinamento [CURSO EXCLUSIVO] O CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, que acontecerá no formato On Line Em tempo real, nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de Abril de 2022

VALOR INDIVIDUAL DO INVESTIMENTO:	R\$ 1.990,00
QUANTIDADE	VALOR
2 Inscrições	R\$ 3.980,00
Total	R\$ 3.980,00

MATERIAL INCLUSO

 Apostila digital;
 Certificado digital
 Acesso de 15(quinze) dias ao curso após a capacitação

CARGA HORÁRIA	20 horas - 8h30 ao 12h30
DATA	25, 26, 27, 28 e 29 de Abril de 2022
VALIDADE DA PROPOSTA	27/04/2022
FORMAS DE PAGAMENTO	Depósito em Conta Boleto Bancário Nota de Empenho

Proposta Aprovada - Assinatura do Cliente

INSTRUÇÕES PARA NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTO

 O respectivo pagamento em nome de:
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI
 CNPJ nº: 13.859.951/0001-62.

Banco do Brasil
 Agência: 3041-4
 C/C: 125211-9

Banco Itaú
 Agência: 0615
 C/C: 21708-0

Adriana Andrade Caroline

Consultor

E-mail: adriana.andrade@contreinamentos.com.br

Fone: (41) 3376-3967

Whats: (41) 9 9514-1110

www.contreinamentos.com.br




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 30 de março de 2022.

À Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral com a diligência (1037100 e 1037102) solicitada no Parecer 316 (1034121).



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 30/03/2022, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1037533** e o código CRC **84AA0767**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1037533v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 30 de março de 2022.

De volta a esta Assessoria Jurídica os presentes autos, após o aperfeiçoamento da instrução, em razão do pronunciamento constante do Parecer nº 316/2022 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG (1032914).

A SRACF juntou a nova proposta com data atualizada (1037102), ressaltando, no entanto, que o valor a ser contratado será referente a apenas uma inscrição (R\$1.990,00, mil novecentos e noventa reais) e não duas, por se ter apenas uma indicação de participação no curso, objeto dos autos, nos termos do Despacho SRACF 1037100.

Pelo exposto, sandadas as pendências anteriormente apontadas no retro mencionado Parecer, esta Assessoria Jurídica, nos termos do inciso X, do Art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de Contratação), opina favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, da Empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, para ministrar o curso "O CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", na modalidade *online* ao vivo, no período de 25 a 29 de abril, com carga horária de 20h, no valor unitário no montante de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais), destinado à participação do servidor Tony Warren Gomes de Sá no evento em tela, de acordo com a proposta ora anexada no evento SEI nº 1037102.

À consideração superior do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 30/03/2022, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1037615** e o código CRC **3135B6A3**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1037615v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



CONCLUSÃO

Maceió, 31 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Cuida-se de pretensão de contratação da Empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, para ministrar o curso "O CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", na modalidade online ao vivo, destinado à participação do servidor Tony Warren Gomes de Sá no evento em tela, de acordo com a proposta ora anexada no evento SEI nº 1027937.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, por conduto do Parecer AJ-DG nº 316 (1032914), complementado pelo Despacho AJ-DG (1037615) opinou favoravelmente à contratação da mencionada empresa para ministrar o Curso "O CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", na modalidade online ao vivo, no período de 25 a 29 de abril, com carga horária de 20h, no valor unitário no montante de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais), tudo com arrimo no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Assim, ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação, e ciente de que o evento em apreço irá colaborar com a excelência da prestação do servidor citado, submeto o presente procedimento à consideração superior de Vossa Excelência para a competente deliberação, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE TAVARES MÉRO**, **Diretor-Geral em exercício**, em 01/04/2022, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1038342** e o código CRC **ED6F6F25**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1038342v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.trf1.jus.br>

PROCESSO : 0002228-72.2022.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
ASSUNTO : Autorização de contratação direta. Inexigibilidade de licitação

Decisão nº 1023 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES

De acordo com a recomendação do Senhor Diretor-Geral em exercício, inserta no evento nº 1038342.

Considerando os pronunciamentos da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 316 / 2022 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG (1032914) e do Despacho AJ-DG 1037615, além de toda a instrução ora efetivada nos autos, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral em exercício(1038342).

Ademais, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para custear a contratação do curso "**O CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**", **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, a contratação direta da Empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, na modalidade online ao vivo, no período de 25 a 29 de abril, com carga horária de 20h, no montante de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais), destinado à participação do servidor Tony Warren Gomes de Sá no evento em tela, de acordo com a proposta ora anexada no evento SEI nº 1027937, nos termos da solicitação da Secretaria de Administração 1027939.

À Secretaria de Administração-SAD para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes, inclusive devendo observar o apontamento feito pela AJ-DG quanto ao registro pela opção do art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente

0001218-39.2022.6.02.8502



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 05/04/2022, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1039194** e o código CRC **04701CE8**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1039194v7



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 07 de abril de 2022.

À SEIC, para registro no portal da transparência.

À COFIN, para emissão da competente nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 07/04/2022, às 01:09, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1042303** e o código CRC **24E6FE12**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1042303v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 07 de abril de 2022.

À SGO,

Para as providências do despacho GSAD (1042303).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 07/04/2022, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1042983** e o código CRC **75664D66**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1042983v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foram publicadas, no Portal da Transparência, as informações contidas nas abas "Solicitações de Contratação" e "Dispensas e Inexigibilidades", informações estas coletadas nestes autos e atualizadas até a data de hoje.

0002228-72.2022.6.02.8000

1043063v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 232(RO 434).

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **AGAMENON GOMES MIRANDA JÚNIOR**,
Chefe de Seção, em 07/04/2022, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1043081** e o código CRC **F4DD5836**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 07 de abril de 2022.

À SAD,

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento (1043081), registro minha assinatura no empenho 2022NE232, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 07/04/2022, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1043435** e o código CRC **7FFE6BF7**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1043435v1

Data e hora da consulta: 08/04/2022 09:43

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2022	NE	232

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167675	0100000000	339039	70390	AL CAPPAC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
07/04/2022	Ordinário	0002228-72.2022.6.02	-	1.990,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
13.859.951/0001-62	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI	80530-000
Endereço	UF	Telefone
CANDIDO DE ABREU 469 CONJ 1706 CENTRO CIVICO	PR	41 3376 3967
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	41 3376 3967

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

2022NECT. CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR.
SEI 0002228-72.2022.6.02.8000.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	08/04/2022 09:43:28	Alteração

Data e hora da consulta: 08/04/2022 09:43

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.990,00

Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação visando à participação de servidor no Curso O CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, na modalidade online ao vivo, no período de 25 a 29 de abril, com carga horária de 20h. Decisão nº 1023 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES.	1.990,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07/04/2022	Inclusão	1,00000	1.990,0000	1.990,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

08/04/2022 09:43:28

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

07/04/2022 18:44:11



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 08 de abril de 2022.

À SRACF, para remessa da nota de empenho à contratada e demais medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 08/04/2022, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1043797** e o código CRC **7B3433A3**.

0002228-72.2022.6.02.8000

1043797v1